



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2019/175 (OUT-I)**

**Queixa Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Comissão Política da Concelhia de Santo Tirso do PS, contra o jornal Notícias de Santo Tirso**

**Lisboa  
26 de junho de 2019**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2019/175 (OUT-I)**

**Assunto:** Queixa Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Comissão Política da Concelhia de Santo Tirso do PS, contra o jornal Notícias de Santo Tirso

#### **I. Queixa**

1. Deu entrada na ERC, a 14 de junho de 2017, uma queixa contra o jornal Notícias de Santo Tirso, denunciando um alegado financiamento do jornal pela coligação «Por Todos Nós», violação do dever de comunicação à ERC das fontes de financiamento, violação dos deveres de pluralismo relativamente aos candidatos à Câmara e Assembleia Municipal de Santo Tirso e propaganda eleitoral da candidata Andreia Neto.
2. A queixa apresentada é subscrita pelo Presidente da Comissão Política Concelhia de Santo Tirso do Partido Socialista, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
3. Sustenta o Queixoso que o Denunciado «vem fazendo um ataque ao aqui denunciante e campanha/propaganda /publicidade eleitoral a favor da coligação PPD-PSD/CDS-PP de Santo Tirso, denominada “Por Todos Nós” e, principalmente, à candidata Andreia Neto».
4. Acrescenta que há uma «saga publicitária da candidata e da coligação», pela exibição constante da fotografia da candidata e *outdoors* de campanha, sendo o próprio título da notícia, numa das edições, tido como «um elogio à candidata e um ataque ao denunciante».
5. Alega ainda que a página de Facebook do jornal é mais um «espaço de campanha/propaganda eleitoral da referida candidatura», enviando prints da página. Da queixa constam ainda transcrições de alegadas conversas privadas da candidata Andreia Neto e outros.
6. Refere também que o jornal é distribuído gratuitamente, o que considerando que, segundo o Queixoso, a publicação praticamente não tem receitas publicitárias, nem receitas de venda, é uma evidência da existência de outro tipo de financiamento do jornal, o qual imputa ao PSD, pela «publicidade» feita à candidatura.
7. Conclui imputando ao Denunciado a violação do artigo 17.º, n.º 3, alínea d), da Lei n.º 78/2015 (Lei da Transparência), por não comunicação à ERC das fontes de financiamento, violação do artigo 28.º da Lei de Imprensa, por alegada publicidade não identificada e violação do artigo 5.º da Lei n.º 72-A/2015, por desrespeito dos deveres de imparcialidade e isenção.

## **II. Posição do Denunciado**

**8.** Notificado o Denunciado, veio este, em primeiro lugar, alegar que não compreende em que qualidade o Queixoso apresenta a denúncia, se na qualidade de Presidente da Câmara, se na qualidade de Presidente da Comissão Política, se em nome pessoal.

**9.** Continua referindo que o Queixoso apenas apresentou a sua candidatura a 2 de julho e na medida em que sendo já Presidente da Câmara, teria à sua disposição meios de difusão relevantes, o jornal entendeu «que uma forte candidatura alternativa à do atual Presidente da Câmara, deve ser destacada nas suas atividades, porquanto tem interesse noticioso e jornalístico».

**10.** Informou ainda que «as notícias da candidatura do Dr. Joaquim Couto sempre que forem do (...) conhecimento [do jornal] serão noticiadas», mas que apesar de serem solicitadas «informações, comentários e até (...) entrevistas», tais pedidos ficaram sem resposta.

**11.** Conclui referindo que «o Notícias de Santo Tirso não beneficia de qualquer apoio direto ou indireto da Câmara Municipal (...), vive com dificuldades, mas com custos reduzidos e com o muito trabalho do seu diretor, dos seus anunciantes, dos seus assinantes e do público que o adquire».

## **III. Comissão Nacional de Eleições**

**12.** Por e-mail de 21 de junho de 2017 foi comunicada à ERC a deliberação da Comissão Nacional de Eleições, de 20 de junho, quanto à queixa apresentada, na qual pode ler-se:

«1. Relativamente à falta de comunicação à ERC das fontes de financiamento, bem como, à violação do disposto no artigo 28.º da Lei de Imprensa, não se insere nas atribuições das CNE (...).

2. Quanto à violação da proibição de publicidade comercial após a publicação do decreto que designa a data das eleições, da documentação junta (...) nada evidencia estar-se perante uma situação de propaganda paga pela Coligação PPD-PSD/CDS-PP (...).

3. No que respeita à cobertura jornalística em período eleitoral (...) constata-se que o participante detém legitimidade e que a mesma se enquadra no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, pelo que se determina a remessa do processo à Entidade Reguladora para a Comunicação Social por ser essa a entidade competente em razão da matéria (...).

## **IV. Análise e fundamentação**

- 13.** A presente análise, atento o enquadramento da queixa nos termos da Lei n.º 72-A/2015, circunscreve-se, conforme resulta da conjugação dos artigos 1.º e 3.º do identificado diploma, ao período de pré-campanha e campanha eleitoral, iniciando-se o período de pré-campanha na data da publicação do decreto que marca a data do ato eleitoral, a saber, 12 de maio de 2017, data da publicação do Decreto 15/2017.
- 14.** O Queixoso denuncia várias edições do jornal, datadas de março, abril, maio e junho, porém, atento o exposto no número anterior, a análise das edições anteriores a 12 de maio de 2017 encontra-se prejudicada.
- 15.** Assim, apenas poderão ser analisadas as questões relativas às edições de 17 de maio de 2017 e de 1 de junho de 2017 referidas na queixa.
- 16.** São igualmente de excluir da presente análise as transcrições de conversas privadas, que configuram uma intromissão ilegítima na vida privada e telecomunicações da visada, conforme, aliás, já havia sido sustentado na Deliberação ERC/2018/73(PLU-I), deliberação na qual também se aprecia uma queixa com as mesmas partes e objeto similar.
- 17.** No que respeita à qualidade em que o Denunciante apresenta a queixa, é invocado o artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, o qual determina que cabe aos representantes das candidaturas «reclamar, em exposição fundamentada, para a Comissão Nacional de Eleições [CNE]», a esta cabendo, após parecer, a remessa da exposição à ERC para apreciação.
- 18.** Na medida em que o Queixoso é o representante da Comissão Política Concelhia de Santo Tirso do PS, encontram-se preenchidos os requisitos previstos na referida norma, tal como o reconhecem a ERC e a Comissão Nacional de Eleições.
- 19.** O Queixoso sustenta que as fontes de financiamento do jornal não foram devidamente comunicadas à ERC, uma vez que o jornal é financiado, segundo o Queixoso, pelo PPD-PSD, conclusão a que chega pelo facto de o jornal ter necessariamente de ter uma fonte de financiamento e dado que é distribuído gratuitamente e considerando que, segundo alega, não tem receitas publicitárias, conclui que o financiamento da publicação deverá ser proveniente daquele partido político, daí a apologia da candidatura e candidata do PSD.
- 20.** Relativamente ao financiamento do jornal Notícias de Santo Tirso, cumpre, em primeiro lugar, clarificar que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, «é (...) comunicada à ERC a informação relativa aos principais fluxos financeiros para a gestão das entidades abrangidas pela presente lei» [as entidades que prosseguem atividades de comunicação social, elencadas no n.º 1 do artigo 2.º deste diploma legal e no artigo 6.º dos Estatutos da ERC],

sendo que «esta obrigação deve incluir a relação das pessoas individuais e coletivas que tenham, por qualquer meio, individualmente contribuído em, pelo menos, mais de 10% para os rendimentos apurados nas contas de cada uma daquelas entidades ou que sejam titulares de créditos suscetíveis de lhes atribuir uma influência relevante sobre a empresa, nos termos a definir no regulamento da ERC».

**21.** No mesmo sentido, o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 348/2016, de 1 de abril de 2016, determina que «as pessoas singulares ou coletivas que (...) prosseguem atividades de comunicação social devem ainda comunicar à ERC: a) a relação das pessoas singulares ou coletivas que representem mais de 10% dos rendimentos totais, indicando a respetiva percentagem e rubricas a que se referem; e b) a relação de pessoas singulares ou coletivas que representam mais de 10% da soma do montante total de passivos no balanço e dos passivos contingentes com impacto material nas decisões económicas, indicando a respetiva percentagem e as rubricas a que se referem».

**22.** O artigo 4.º do referido Regulamento estipula que a obrigação de comunicação dos fluxos financeiros é anual, sendo feita até 30 de abril, tendo como referência o termo do exercício anterior, a 31 de dezembro.

**23.** Após consulta dos serviços da ERC responsáveis pelo tratamento dos dados referentes à transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social, apurou-se que o jornal Notícias de Santo Tirso comunicou dados de caracterização financeira relativos a 2015 e a 2016, mas não identificou «clientes relevantes» (i.e., financiadores individualizados responsáveis por receitas da entidade que representem 10% ou mais de faturação).

**24.** Por conseguinte, não existem dados suficientes para concluir que esta publicação é financiada pela candidatura «Por Todos Nós» como o Queixoso defende. Também não se procedeu à inquirição das testemunhas indicadas pelo Queixoso, por este não ter identificado quais os factos que pretendia provar através dos requeridos depoimentos. Assim, tais diligências seriam inúteis e teriam apenas um efeito dilatório, indeferindo-se as mesmas, em cumprimento do princípio da boa administração consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo.

**25.** Alega o Queixoso que as duas edições em causa são, por um lado, publicidade não identificada e, por outro, espaços de propaganda política da coligação «Por Todos Nós».

**26.** Já em anteriores processos, envolvendo estas mesmas partes, o Queixoso fez idêntica alegação, tendo a ERC esclarecido que a propaganda eleitoral «consiste numa atividade que visa

direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes ou de quaisquer outras pessoas, como seja a publicação de textos ou de imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade» (vide artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto).

**27.** No período eleitoral, a propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial é abrangida pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, por via do n.º 2 do artigo 1.º, estando especialmente regulada no seu artigo 10.º. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 10.º, «[a] partir da publicação do decreto que marque a data de eleição (...) é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial». Prevêem-se exceções nos n.ºs 2 e 3.

**28.** Deve notar-se que não se aplica o artigo 28.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, uma vez que os conteúdos em causa não integram o conceito de publicidade, tal como este vem definido no artigo 3.º do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro. Acresce que o n.º 3 do artigo 3.º do Código da Publicidade exclui, de forma expressa, a propaganda política do âmbito de aplicação do diploma.

**29.** É ainda de salientar que a Comissão Nacional de Eleições também já se pronunciou sobre esta questão, nesse mesmo sentido, ou seja, distinguindo estas duas figuras: «a propaganda política não é publicidade, mas pode ser promovida, salvo durante os períodos eleitorais e referendários, através dos canais publicitários públicos ou privados (...)».

**30.** No que aos conteúdos publicados respeita, conforme relatório descritivo anexo, e analisadas as peças referenciadas, atentas as considerações apresentadas, verifica-se que as mesmas são expressão da liberdade editorial, não tendo desse modo enquadramento no âmbito da propaganda política.

**31.** No mesmo sentido, a Comissão Nacional de Eleições considerou que «quanto à violação da proibição de publicidade comercial após a publicação do decreto que designa a data das eleições, da documentação junta (página de Facebook do jornal Notícias de Santo Tirso) nada evidencia estar-se perante uma situação de propaganda paga pela coligação PPD-PSD/CDS-PP de Santo Tirso, denominada “Por Todos Nós”, e como tal, perante uma violação do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, suscetível de integrar a prática de ilícito contraordenacional, nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma legal».

**32.** Questão diferente é apreciar se o jornal Notícias de Santo Tirso cumpre o dever de apresentar a informação de forma rigorosa, isenta e demarcando os factos da opinião, como se

dispõe no artigo 3.º da Lei de Imprensa e na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, bem como se respeita o seu próprio estatuto editorial (cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista), no qual afirma pautar-se pela «seriedade, imparcialidade, a isenção, não esquecendo o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e ética profissional».

**33.** Através da análise das duas edições do jornal Notícias de Santo Tirso constata-se uma presença dominante da coligação «Por Todos Nós» e respetiva candidata, sendo referida em cerca de 16 peças e sempre retratada de forma favorável. Apenas se encontram 2 referências a candidaturas de outros partidos.

**34.** Em contrapartida, o Queixoso e a Câmara Municipal são sistematicamente criticados, sendo referidos de forma negativa em cerca de 12 artigos, sendo que das duas edições analisadas apenas em 5 artigos se transcrevem declarações e comunicados do Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso de forma neutra. De facto, a maioria dos artigos que criticam Joaquim Couto são de opinião, mas não se encontram comentários a criticar Andreia Neto.

**35.** Não está em causa do direito à crítica política que assiste ao Denunciado. Com efeito, sendo o Queixoso o Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso é natural que a sua atividade política seja escrutinada e alvo de crítica. A questão é o profundo desequilíbrio no tratamento das diferentes candidaturas, privilegiando claramente as candidaturas da coligação «Por Todos Nós» e, em particular, a de Andreia Neto.

**36.** Recorde-se que, mesmo em períodos eleitorais, a ERC tem considerado que a observância do pluralismo e da diversidade de opinião pelos órgãos de comunicação social não significa uma representação aritmética e absolutamente proporcional das intervenções e dos acontecimentos em que estão envolvidos todos os atores político-partidários, movimentos cívicos, entre outros.

**37.** Contudo, no caso em apreço, considera-se que o jornal Notícias de Santo Tirso favoreceu manifestamente as candidaturas da coligação «Por Todos Nós» em detrimento das restantes, pondo em causa a sua imparcialidade e isenção durante o período eleitoral e desrespeitando o seu estatuto editorial.

**38.** É, por último, de referir que o registo da publicação foi cancelado a pedido da entidade proprietária, Letras Transparentes, Sociedade Unipessoal, Lda., por despacho de 26 de outubro de 2017.

**39.** Todavia e conforme resulta do ponto 7 da Deliberação ERC/2018/266 (CONTJOR-I), outra das deliberações em que é apreciada uma queixa com as mesmas partes e de objeto similar, há um

histórico de pedidos de registo e ulterior cancelamento desta publicação, que poderá indiciar que num próximo período eleitoral a publicação poderá vir a ser reeditada.

## **V. Deliberação**

Tendo apreciado uma queixa de Joaquim Barbosa Ferreira Couto contra duas edições do jornal Notícias de Santo Tirso, por falta de rigor e isenção no tratamento editorial das várias candidaturas e ainda por questões relacionadas com o financiamento desta publicação;

Verificando que, da análise das edições em causa, resulta claro que esta publicação favorece as candidaturas da coligação «Por Todos Nós» face às restantes, em particular a do Queixoso;

Tendo em conta o facto de o jornal Notícias de Santo Tirso presentemente não estar a ser editado, mas acautelando a potencial reedição da publicação;

O Conselho Regulador delibera instar a entidade proprietária do jornal Notícias de Santo Tirso no sentido de, futuramente, acautelar o rigor informativo, expondo as diversas candidaturas de forma isenta e plural, e demarcando os factos da opinião, em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa e do seu estatuto editorial.

Lisboa, 26 de junho de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

## Anexo I

### RELATÓRIO DESCRITIVO

#### **Descrição dos exemplares do jornal Notícias de Santo Tirso objeto de queixa**

1. A primeira página da edição de 17 de maio de 2017 anuncia que “Andreia Neto avança com queixa-crime por violação da sua correspondência privada”, e contém uma fotografia de Andreia Neto ocupando mais de metade da página com a legenda lateral “Adulteração e falsificação de documentos”.
2. A página 2 contém a notícia “Escola agrícola abre inscrições com novidades” e na página 3 desenvolve-se a notícia de primeira página, informando que “na manhã do passado sábado, Andreia Neto, candidata à presidência da Câmara Municipal de Santo Tirso, convocou uma conferência de imprensa para informar que pretende avançar com uma queixa-crime devido à violação da sua correspondência privada, assim como a adulteração e falsificação de documentos, uma situação que considera ultrapassar os ‘limites da luta democrática.’”
3. Transcreve-se as declarações da candidata: “tivemos conhecimento que vários, senão todos os funcionários da Câmara Municipal de Santo Tirso, receberam nos endereços eletrónicos respetivos um conjunto de conversas entre mim e elementos da minha candidatura”, “não obstante serem falsas ou deturpadas e adulteradas, constituiriam sempre conversas privadas entre cidadãos”, e “tudo parece induzir que a disseminação torpe e vil daquelas conversas partiu da Câmara Municipal, porque parecem ser os únicos interessados em denegrir pelo nervosismo que a nossa candidatura e a sua adesão lhe têm causado, e porque a base de dados utilizada só pode ter sido da Câmara”.
4. Na página 4 dá-se conta da apresentação de José Pedro Miranda como candidato a Presidente da Assembleia Municipal de Santo Tirso pela coligação “Por Todos Nós”.
5. Na página seguinte consta a notícia “Edilages (de Penafiel) continua a ganhar ‘terreno’ em Santo Tirso”.
6. As páginas 6 e 7 contêm uma entrevista ao presidente da Liga dos Amigos do Hospital de Santo Tirso. A página 8 tem uma reportagem sobre a apresentação de Inês Rodrigues como candidata pela coligação Por Todos Nós à União de Freguesias de Carreira e Refojos de Riba d’Ave. Na página seguinte anuncia-se uma conferência promovida pela coligação Por Todos Nós.
7. Na página 10 constam as notícias “As artes na D. Dinis’ na biblioteca até 17 de junho”, “Câmara promove ‘Caminhada do Maio’” e “Fluxo de passageiros aumentou 37 por cento na estação de

- comboios de Santo Tirso”, na qual são citadas várias declarações de Joaquim Couto sobre o sucesso da ligação do Alfa Pendular Lisboa/Guimarães.
- 8.** Nas páginas 11 a 15 é publicada uma entrevista com Asuil Dinis, presidente da Corporação dos Bombeiros, na qual são feitas algumas questões pelo jornal no sentido de que o relacionamento dos bombeiros com o anterior Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso era mais fácil do que com o atual Presidente.
  - 9.** A página 16 tem as efemérides de Santo Tirso, e o artigo de opinião “Edifícios do Concelho – Urbanismo” no qual se critica a política urbanística da Câmara Municipal de Santo Tirso. Na página 17 surge um artigo de opinião intitulado “uma lufada de ar fresco” que começa com uma declaração prévia “sou apoiante da candidatura da Andreia Neto”. Com efeito, todo o artigo é uma apologia a esta candidata.
  - 10.** As páginas 18 a 21 são dedicadas ao desporto. A página 22 contém uma fotografia de uma carta da Câmara Municipal de Santo Tirso comunicando a redução das tarifas da água, acompanhada de um texto da direção sobre esse tema. A página 23 contém os telefones úteis e alguns anúncios.
  - 11.** Na última página, o editorial do jornal é sobre a difusão de conversas privadas de Andreia Neto e questionando qual será a posição de Joaquim Couto. Apresenta-se ainda uma imagem em que parte da estrada é feita de paralelos e outra parte em alcatrão, com a seguinte legenda: “Adivinha: Onde começa na imagem o concelho de Famalicão e acaba o de Santo Tirso?”.
  - 12.** A primeira página da edição de 1 de junho de 2017 do Notícias de Santo Tirso contém uma fotografia de Andreia Neto com os seguintes títulos: “Cineteatro com ‘início’ à vista, Andreia quer fazer em dois anos o que Couto considerou prioritário há duas décadas”. Contém ainda mais duas chamadas de atenção “Pedro Miranda quer AM ‘mais inclusiva’” e “Foi uma falta de respeito à Assembleia da República”.
  - 13.** Na página 2 consta a peça “PS na mira do PCP e PSD/CDS-PP” na qual se afirma que “ao mesmo tempo o PSD assume a mesma estratégia, ganhar o maior número de câmaras possível, a exemplo lutando de forma acérrima pela Câmara Municipal de Santo Tirso, com a candidata Andreia Neto, através da coligação “Por Todos Nós”.” Consta ainda um editorial, que após versar a alegada interferência do Governo no domínio da comunicação social, declara que “vem isto a propósito da perseguição inconcebível de que está a ser alvo o jornal Notícias de Santo Tirso e particularmente o seu diretor” (...) e que “não nos intimidámos com ameaças nem pressões por parte do poder autárquico”.

- 14.** A página 3 é dedicada aos planos de Andreia Neto para o Cineteatro, e contém uma fotografia da candidata, ocupando cerca de metade da página. A página 4 contém ainda dois textos de opinião sobre o Cineteatro, e um artigo com o título “Câmara contra-ataca”, no qual se diz que “em comunicado que no mesmo dia fez chegar à nossa redação, a Câmara Municipal de Santo Tirso diz ter sido surpreendida pelas acusações da candidata do PPD-PSD/CDS-PP sobre a alegada difusão de conversas particulares realizadas entre elementos do seu partido. Repudia ‘veementemente’ as acusações e insinuações feitas pela candidata do PPD-PSD/CDS-PP acerca do envolvimento da autarquia neste processo e diz que, quando o executivo teve conhecimento das conversas que envolvem Andreia Neto, ‘por via das redes sociais’, tomou a decisão de participar judicialmente o teor das mesmas, por considerar haver indícios de instigação à prática de ilícitos, à violação do segredo profissional, ao atentado ao bom nome e à integridade física, nomeadamente do presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso. Face às declarações proferidas nesse mesmo dia em conferência de imprensa pela candidata do PPD-PSD/CDS-PP, a Câmara Municipal refere no mesmo documento que vai avançar com uma nova queixa por difamação.”
- 15.** A página 5 alberga a notícia “Coligação ‘Por Todos Nós’ apresenta candidato a Rebordões, Francisco Maia garante ‘humildade, trabalho e muita dedicação’”, ilustrada com duas fotos de Francisco Maia e Andreia Neto. A página 6 contém ainda a peça “Requalificações pela metade”, na qual se registam as críticas de Andreia Neto à requalificação das estradas em Santo Tirso.
- 16.** A página 7 é dedicada à Saúde, e as páginas 8 e 9 focam a comemoração do Dia Municipal do Bombeiro, e em especial o incidente que terá ocorrido essa cerimónia, em que o Comandante Joaquim Souto dirigiu-se a Andreia Neto, na sua qualidade de deputada, para o acompanhar na saudação, mas Alberto Costa e Joaquim Couto terão impedido que Andreia Neto fizesse a saudação aos bombeiros ali presentes.
- 17.** A página 10 tem uma peça sobre uma conferência organizada pela coligação “Por Todos Nós”, e as páginas 11 e 12 contêm os artigos “Prós e contras de um negócio falhado onde perderam os tirsenses” e “A ACIST questiona a câmara e à falta de resposta tem a resposta dada”, na qual Miguel Rossi, presidente da Associação Comercial e Industrial de Santo Tirso, faz várias críticas às políticas da Câmara Municipal.
- 18.** A página 13 alberga as notícias “Romeu Lima será o candidato do Partido Socialista à Junta de Freguesia de Vilarinho”, “Prevenir já’ antes que seja tarde”, “Santo Tirso Market com entrada gratuita” e “Dia Mundial do Doador de Sangue”.

- 19.** A página 14 tem as notícias “PS apresenta candidato a Monte Córdova”, acompanhada de uma fotografia de Joaquim Couto, e “Candidatos pela coligação ‘Por Todos Nós’ às presidências da Junta de Freguesia de Lamelas e Guimarei e União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cistina e São Miguel) e Burgães, Luis Almeida apresenta-se já amanhã”.
- 20.** A página 15 é ocupada com a peça “Andreia Neto quer uma autarquia onde ‘nem um cêntimo seja mal gasto’”. A página 16 contém dois artigos de opinião, o primeiro com o título “Modernidade, conhecimento e ambição”, elogiando as propostas de Andreia Neto, e “Município de Santo Tirso em falha com os Tirsenses”.
- 21.** As páginas 17 a 20 são dedicadas ao Desporto, a página 21 às efemérides de Santo Tirso, a página 22 dá conta de alguns eventos culturais, a página 23 contém telefones úteis, alguns anúncios e um destaque ao Dia Mundial do Doador de Sangue.

A última página contém uma fotografia de uma estrada em que uma parte é composta por paralelos e outra parte é feita em alcatrão, com a seguinte legenda “Adivinha: Onde começa na imagem o concelho de Famalicão e acaba o de Santo Tirso?”